



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3

Lei nº 01, de 2012

Lei nº 01, de 2012

Assinatura

LEI Nº 1.668 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE E ESTENDE BENEFÍCIOS FISCAIS-TRIBUTÁRIOS ÀS EMPRESAS DO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ÀS EMPRESAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Araruama a conceder isenção dos impostos incidentes sobre aprovação de edificações de ampliação e de novas instalações de empresas, de IPTU e de ISS às empresas existentes e as que vierem se instalar no Pólo Industrial de Araruama, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos neste artigo se estenderão ao longo do tempo para que possam ser aplicados às novas empresas que vierem se instalar no Pólo Industrial de Araruama.

Art. 2º. Os benefícios a serem concedidos poderão ser estendidos às novas empresas em áreas outras que não sejam do Pólo Industrial de Araruama, desde que venham gerar acima de 50 (cinquenta) empregos, conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 757 de 27 de julho de 1993.

Parágrafo Único. Continua em vigor, em todos seus termos, a Lei Municipal nº 757, de 27 de julho de 1993.

Art. 3º. A compensação financeira da perda de receita originária das isenções mencionadas ficará garantida pela continuidade operacional dessas empresas, sua esperada expansão, pela manutenção e pela criação de novos empregos, garantindo as receitas existentes e gerando novas receitas para o Município de Araruama.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito